



PL 1387/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/06/00.

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

LIBO
Em 28/06/00
Assessoria de Plenário


Aymar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre obrigação das empresas concessionárias dos serviços públicos de fazer constar nas contas enviadas aos consumidores a existência de débitos anteriores, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos farão constar, obrigatoriamente, das contas em cobrança, a existência de débitos anteriores.

Parágrafo único – Dar-se-á por quitado o débito anterior que não conste da conta em cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

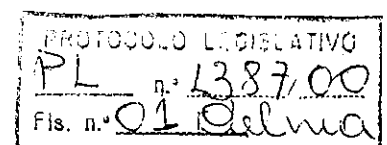
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo obrigar as empresas concessionárias de serviços públicos a informarem nas contas atuais a existência de débitos anteriores.

Muitas vezes os consumidores são surpreendidos com a cobrança de valores em atraso referentes a períodos distantes, o que dificulta sobremaneira o controle dos gastos.

Saliente-se que as referidas empresas detêm um poder de pressão ilimitado sobre o consumidor, no momento em que podem cortar o fornecimento de serviços essenciais de forma sumária, bastando para tanto que entenda existir um crédito em aberto, mesmo que este refira-se a períodos anteriores do qual sequer o usuário tem conhecimento.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres deputados no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala de Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

